

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2024 - IAG.

Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Processo SEI nº 154.00002365/2024-19

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio do INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS, que gerenciará a ata de registro de preços, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 63.025.530/0036-34, localizado na Rua do Matão, n.º 1226 — Cidade Universitária — Butantã — São Paulo/SP, CEP 05508-090, neste ato representado por seu Diretor, o Professor Doutor RICARDO IVAN FERREIRA DA TRINDADE, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 8.321/2024, e considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, sob n.º 001/2024 — IAG, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de SERVIÇO EVENTUAL DE BUFFET e FORNECIMENTO DE KITS LANCHES especificado(s) no(s) LOTE 01 (itens 1.1 a 1.3) e LOTE 02 (itens 2.1 a 2.4) e LOTE 03 (itens 3.1 e 3.2) do Termo de Referência, Anexo I, do edital de Pregão supracitado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:





- Dados do fornecedor para o LOTE 01:
- Razão Social: AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA.

• **CNPJ**: 08.472.572/0001-85

Representante Legal: Helena Mastroianni Lemos Brito

• **CPF**: 263.134.288-70

• E-mail: <u>ambp.eventos@hotmail.com</u> - Telefone: (11) 98255-5120, (11) 2645-5274 ou (11) 99466-6441 - A/C. Mariana.

Prazo de entrega: 05 (cinco) dias úteis

• Prazo pagamento: 28 (vinte e oito) dias corridos

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Item	Descrição do Item	Qtde. Estimada	Valor Unitário – R\$
1.1	Serviço eventual de Buffet - Fornecimento de alimentação preparada, POR PESSOA , para no mínimo de 20 (vinte) e no máximo 100 (cem) pessoas — OPÇÃO 1 Código Bem 8878919 - CATSER = 12807	2.960	17,00
1.2	Serviço eventual de Buffet - Fornecimento de alimentação preparada, POR PESSOA , para no mínimo de 20 (vinte) e no máximo 100 (cem) pessoas — OPÇÃO 2 Código Bem 8159726 - CATSER = 12807	4.820	23,20
1.3	Serviço eventual de Buffet - Fornecimento de alimentação preparada, POR PESSOA , para no mínimo 101 (cento e um) pessoas - OPÇÃO 3 Código Bem 9097635 - CATSER = 12807	1.160	24,01





Dados do fornecedor para LOTE 02:

Razão Social: MISTER PAES E ALIMENTOS LTDA.

• CNPJ: 25.336.015/0001-56

Representante Legal: Douglas dos Santos Silva
CPF: 369.279.958-62

• **E-mail**: licitacao@misterpaes.com.br **telefone**: (11) 98419-0047

• Prazo de entrega: 05 (cinco) dias úteis

• Prazo de pagamento: 28 (vinte e oito) dias corridos

• Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Item	Descrição do Item	Qtde. Estimada	Valor Unitário – R\$
2.1	Fornecimento Kit Lanches: 1 sanduíche, suco de néctar, fruta, barra cereal – Cód. Bem 9918590– Opção 1 CATSER 3697	3.150	11,06
2.2	Fornecimento Kit Lanches: 1 sanduíche vegetariano, suco de néctar, fruta, barra cereal – Cód. Bem 9918604– Opção 2 CATSER 3697	2.350	11,52
2.3	Fornecimento Kit Lanches: 2 sanduíches, suco de néctar, achocolatado, fruta, barra cereal – Cód. Bem 9926704– Opção 3 CATSER 3697	905	17,04
2.4	Fornecimento Kit Lanches: 2 sanduíches vegetarianos, suco de néctar, achocolatado, fruta, barra cereal – Cód. Bem 9926712 - Opção 4 CATSER 3697	555	19,05





Dados do fornecedor para LOTE 03:

Razão Social: MISTER PAES E ALIMENTOS LTDA.

• **CNPJ:** 25.336.015/0001-56

Representante Legal: Douglas dos Santos Silva CPF: 369.279.958-62

• E-mail: licitacao@misterpaes.com.br telefone: (11) 98419-0047

• Prazo de entrega: 05 (cinco) dias úteis

• Prazo de pagamento: 28 (vinte e oito) dias corridos

• Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Item	Descrição do Item	Qtde. Estimada	Valor Unitário – R\$
3.1	Fornecimento Kit Lanches: 2 sanduíches, suco de néctar, achocolatado, fruta, barra cereal – Cód. Bem 9926704 – Opção 3 CATSER 3697	235	22,00
3.2	Fornecimento Kit Lanches: 2 sanduíches vegetarianos, suco de néctar, achocolatado, fruta, barra cereal – Cód. Bem 9926712 - Opção 4 CATSER 3697	150	24,00

2.1.1. Não há listagem de interessados em cadastro reserva ao presente registro de preços.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas.
 - **3.1.1.** Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, as seguintes Unidades:





RELAÇÃO UNIDADES PARTICIPANTES

Unidade/ órgão Gerenciadora:

INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFISICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS

Endereço de entrega: Rua do Matão, n.º 1226 - Cidade Universitária - Butantã - São Paulo/SP. CEP: 05508-090. Telefone: (11) 3091-2842 - e-mail:

comprasiag@usp.br

	LOTE 01			
Item	Descrição do item	Qtde.	%	
	Serviço eventual de Buffet - Fornecimento de alimentação preparada,			
1.1	POR PESSOA , para no mínimo de 20 (vinte) e no máximo 100 (cem)	2.660	89,86	
	pessoas – OPÇÃO 1 Cód. do bem 8878919 – CATSER: 12807			
	Serviço eventual de Buffet - Fornecimento de alimentação preparada,			
1.2	POR PESSOA , para no mínimo de 20 (vinte) e no máximo 100 (cem)	3.220	66,81	
	pessoas – OPÇÃO 2 Cód. do bem 8159726 CATSER 12807			
	Serviço eventual de Buffet - Fornecimento de alimentação preparada,			
1.3	POR PESSOA , para no mínimo 101 (cento e um) pessoas – OPÇÃO 3	660	56,90	
	Cód. do bem 9097635 - CATSER 12807			

	LOTE 02			
Item	Descrição do item	Qtde.	%	
2.1	Fornecimento Kit Lanches: 1 sanduíche, suco de néctar, fruta, barra cereal – cód. Bem 9918590– Opção 1 CATSER 3697	550	17,46	
2.2	Fornecimento Kit Lanches: 1 sanduíche vegetariano, suco de néctar, fruta, barra cereal – Cód. Bem 9918604– Opção 2 CATSER 3697	250	10,64	
2.3	Fornecimento Kit Lanches: 2 sanduíches, suco de néctar, achocolatado, fruta, barra cereal – Cód. Bem 9926704– Opção 3 CATSER 3697	605	66,85	





	Fornecimento Kit Lanches: 2 sanduíches vegetarianos, suco de		
2.4	néctar, achocolatado, fruta, barra cereal – Cód. Bem 9926712 - Opção	355	63,96
	4 CATSER 3697		

Unidade/órgão participante: OBSERVATÓRIO ABRANHÃO DE MO Endereço de entrega: Rua do Observatório, s/ n.º - Bairro Morada da

Lua - Vinhedo - SP. CEP: 13280-000, e-mail: janainam@usp.br

	LOTE 03			
Item	Descrição do item	Qtde.	%	
	Fornecimento Kit Lanches: 2 sanduíches, suco de néctar,			
3.1	achocolatado, fruta, barra cereal - Opção 3, cód. Bem 9772197	235	100	
	CATSER 3697			
	Fornecimento Kit Lanches: 2 sanduíches vegetarianos, suco de			
3.2	néctar, achocolatado, fruta, barra cereal - Opção 4 - cód. Bem	150	100	
	9435220 - CATSER 3697			

Unidade/órgão participante: MP - MUSEU PAULISTA

Endereço de entrega: Rua dos Patriotas, n.º 100 – Ipiranga – São Paulo/SP - CEP:

04207-030 - e-mail: contratosmp@usp.br

	LOTE 02			
Item	Descrição do item	Qtde.	%	
2.1	Fornecimento Kit Lanches: 1 sanduíche, suco de néctar, fruta, barra cereal – cód. Bem 9918590– Opção 1 CATSER 3697	300	9,52	
2.2	Fornecimento Kit Lanches: 1 sanduíche vegetariano, suco de néctar, fruta, barra cereal – cód. Bem 9918604– Opção 2 CATSER 3697	200	8,51	
2.3	Fornecimento Kit Lanches: 2 sanduíches, suco de néctar, achocolatado, fruta, barra cereal – cód. Bem 9926704– Opção 3 CATSER 3697	300	33,15	





	Fornecimento Kit Lanches: 2 sanduíches vegetarianos, suco de		
2.4	néctar, achocolatado, fruta, barra cereal – cód. Bem 9926712 - Opção	200	36,04
	4 CATSER 3697		

Unidade/órgão participante: PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Endereço de entrega: Rua da Reitoria, n.º 374 – 3.º andar - Cidade Universitária - Butantã – São Paulo/SP - e-mail:proadfin@usp.br

	LOTE 01			
Item	Descrição do item	Qtde.	%	
1.1	Serviço eventual de Buffet - Fornecimento de alimentação preparada, POR PESSOA , para no mínimo de 20 (vinte) e no máximo 100 (cem) pessoas – OPÇÃO 1 Cód. bem 8878919- CATSER 12807	300	10,14	
1.2	Serviço eventual de Buffet - Fornecimento de alimentação preparada, POR PESSOA , para no mínimo de 20 (vinte) e no máximo 100 (cem) pessoas - OPÇÃO 2 Cód. Bem 8159726 CATSER 12807	400	8,30	
1.3	Serviço eventual de Buffet - Fornecimento de alimentação preparada, POR PESSOA , para no mínimo 101 (cento e um) pessoas - OPÇÃO 3 Cód. bem 9097635 - CATSER 12807	500	43,10	

LO	LOTE 02			
Ite	m Descrição do item	Qtde.	%	
2.	Fornecimento Kit Lanches: 1 sanduíche, suco de néctar,	fruta, barra 2.300	73,02	
2.1	cereal – Cód. Bem 9918590– Opção 1 CATSER 3697	2.300		
2.2	Fornecimento Kit Lanches: 1 sanduíche vegetariano, suc	o de néctar, 1.900	80,85	
	fruta, barra cereal – Cód. Bem 9918604– Opção 2 CATSER	R 3697	00,00	





Unidade / órgão participante: FACULDADE DE MEDICINA VETERINAR

Av. Prof. Dr. Orlando Marques de Paiva, n.º 87 – Bloco 17 – Piso Superior – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo/SP – CEP: 05508-270, e-mail: eventosfmvz@usp.br

LOTE	LOTE 01				
Item	Descrição do item	Qtde.	%		
	Serviço eventual de Buffet - Fornecimento de alimentação preparada, POR				
1.2	PESSOA, para no mínimo de 20 (vinte) e no máximo 100 (cem) pessoas -	1.200	24,90		
	OPÇÃO 2 Cód. do Bem 8159726 CATSER 12807				

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos autos do processo.

Dos limites para as adesões

- **4.2.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por Unidade ou Órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- **4.3.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Da vedação a acréscimo de quantitativos

4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- **5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - **5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade, caso aplicável, de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - **5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - **5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - **5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.





- **5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- **5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - **5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - **5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- **5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- **5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- **5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.





- **5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - **5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - **6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - **6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - **6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - **6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Unidade ou Órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
 - **7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, a Unidade ou Órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Unidade ou Órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções





previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na Resolução nº 8.548/2023 e na legislação aplicável.

- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- **7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, a Unidade ou Órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Unidade ou Órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. A Unidade ou Órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela Unidade ou Órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- **8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
 - **8.2.1.** De Unidade ou Órgão participante para Unidade ou Órgão participante; ou
 - **8.2.2.** De Unidade ou Órgão participante para Unidade ou Órgão não participante.
- **8.3.** A Unidade ou Órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.





- **8.4.** Na hipótese de remanejamento de Unidade ou Órgão participante para Unidade ou Órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- **8.5.** Competirá a Unidade ou Órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- **8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- **8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pela Unidade ou Órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - **9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - **9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - **9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - **9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Unidade ou Órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada,





decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- **9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho da Unidade ou Órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Unidade ou Órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - **9.4.1.** Por razão de interesse público;
 - **9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - **9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- **10.1.**O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei n 14.133 de 2021 e na Resolução nº 8.548/2023, conforme previsto no Edital..
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, uma vez convocados, injustificadamente não cumprirem o compromisso assumido após a assinatura da ata
- **10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).





10.3. A Unidade ou Orgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Paulo, dia 04 de setembro de 2024.

Professor Doutor Ricardo Ivan Ferreira da Trindade **Diretor IAG USP**



Mister Pães e Alimentos LTDA.

Douglas dos Santos Silva CPF: 369.279.958.62 Sócio e Administrador

AMBP PROMOCOES E **EVENTOS EMPRESARIAIS**

Assinado de forma digital por AMBP PROMOCOES E **EVENTOS EMPRESARIAIS** LTDA:08472572000185 LTDA:08472572000185 Dados: 2024.09.05 10:55:26 -03'00'

AMBP Promoções e Eventos Empresariais LTDA.

Helena Mastroianni Lemos Brito CPF: 263.134.288-70 Socia e Administrador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma USP - Universidade de São Paulo. Para verificar as assinaturas clique no link: https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/1D42-1468-56C4-DF51 ou vá até o site https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1D42-1468-56C4-DF51



Hash do Documento

68C4BA494E67EF97096DFA50D5462BC065DECC46D1BBA0FC055A68C90A92B3A3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/09/2024 é(são) :

☑ Ricardo Ivan Ferreira da Trindade - 703.426.444-91 em 05/09/2024 18:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital











Ata nº 00001/2024

Última atualização 09/09/2024

Local: São Paulo/SP Órgão: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 09/09/2024 **Data de assinatura:** 05/09/2024 **Vigência:** de 09/09/2024 a 09/09/2025

Id contratação PNCP: 63025530000104-1-000786/2024

Objeto:

Serviço de Buffet e fornecimento de kit lanches





Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br



AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

